

**PARECER CONTROLE INTERNO**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.218/2022**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**MODALIDADE:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ASSUNTO:** ANÁLISE E PARECER CONCLUSIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS, PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE HIGIENIZAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA/PA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.

---

**DADOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.017.001** SESAU; 2021.017.002; 2021.017.003 SESAU – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU, ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2999/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2021-017/SESAU/PMA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO ALMOXARIFADO, BEM COMO PARA DAR ATENDIMENTO, DE FORMA SATISFATÓRIA, ÀS CONSTANTES DEMANDAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUAPA – SESAU.

**CONTRATADA:** M. A. R. BRAGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.425.750/0001-07.

**VALOR TOTAL DA ATA:** R\$ 757.412,40 (setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos).

**CONTRATADA:** DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.190.482/0001-37.

**VALOR TOTAL DA ATA:** R\$ 2.844.631,20 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos).

**CONTRATADA:** BENASULLY E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.559.805/0001-80.

**VALOR TOTAL DA ATA:** R\$ 432.354,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

---

## DA ANÁLISE

### **1. DA FASE INTERNA**

#### **1.1 Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para a realização do feito, devidamente autuado (Proc. Administrativo nº. 6.218/2022) atendido no caput do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Termo de Abertura de Processo Administrativo – Processo nº. 2658/2022/SEMED (fl. 01).
- Solicitação do setor demandante através do Memorando nº. 18/2022 – CDL/SEMED – assinado pelo Coordenador de Logística Escolar, datado em 10 de janeiro de 2022 (fl. 02 a 012).
- Termo de Referência (fl. 013 a 032).
- Ratificação do Termo de Referência (fl. 033).
- Pesquisa de Mercado (fl. 034 a 074).
- Mapa de Preço Estimado (fl. 075 a 079).
- Justificativa Técnica (fl. 080).
- Autorização pela Ordenadora de Despesas (fl. 082).
- Ofício nº. 478/2022/GAB/SEMED referente à Adesão de 50% à Ata de Registro de Preços nº. 2021.071.001 SESAU – PMA (fl. 084).
- Aceite da licitante M. A. R. BRAGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.425.750/0001-07 (fl. 085).
- Ofício nº. 479/2022/GAB/SEMED referente Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 2021.071.003 SESAU – PMA (fl. 088).
- Aceite da licitante BENASULLY E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.559.805/0001-80 (fl. 089).

- Ofício nº. 480/2022/GAB/SEMED referente Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 2021.071.002 SESAU – PMA (fl. 091).
- Aceite da licitante DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.190.482/0001-37 (fl. 092).
- Ofício nº. 477/2022/GAB/SEMED, datado em 24 de fevereiro de 2022, consultando sobre a possibilidade de adesão à Ata ao Órgão Gerenciador 50% (cinquenta por cento) (fl. 094).
- Ofício nº. 543/2022 – GAB/SESAU, o Órgão Gerenciador da Ata autorizando a anuência à adesão conforme Decreto Federal nº. 7.892, Art. 22, § 3º, não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) (fl. 095).
- Aviso de Adjudicação e Homologação e Extrato de Registro de Preços – Diário Oficial da União (DOL) (fl. 096 e 097).
- Parecer nº. 081/2021 – ASJUR/SESAU (fl. 098 a 100).
- Parecer Jurídico – PROGE/PMA (fl. 101 a 106).
- Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº. 00017/2021 (SRP) (fl. 107 a 121).
- Edital e seus Anexos (fl. 122 a 146).
- Ata de Registro de Preços nº. 2021.017.001 SESAU; nº. 2021.017.002 SESAU; nº. 2021.017.003 SESAU (fl. 147 a 171).
- O Decreto nº. 343, de 08 de novembro de 2021 de DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, foi publicada no DOM nº. 3744 de 18 de novembro de 2021 (fl. 172).
- Parecer Controle Interno (fl. 173 a 175).
- Dotação Orçamentária (fl. 176 a 187).
  
- Contrato Administrativo nº. 054/2022-SEMED; 055/2022-SEMED; 056/2022-SEMED (fl. 189 a 237).
- **Empresa:** M. A. R. BRAGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.425.750/0001-07, o valor global do presente Contrato importa em R\$ 378.706,20 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e seis reais e vinte centavos).

- **Empresa:** DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.190.482/0001-37, o valor global do presente Contrato importa em R\$ 1.422.315,60 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).  
**Empresa:** BENASULLY E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.559.805/0001-80, o valor global do presente Contrato importa em R\$ 216.177,00 (duzentos e dezesseis mil e cento e setenta e sete reais).
- Criação da Licitação no Mural de Licitações do TCM/PA (fl. 243 a 245).
- Visto e validade do Contrato Administrativo – Procurador Municipal (fl. 247 a 249).
- Ofício nº. 698/2022 – GAB/SESAU (fl. 255), reiterando os termos do ofício nº. 543/2022/GAB/SESAU, ressaltando que deverá ser observado e respeitado o quantitativo autorizado, cujo o limite é de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o qual dispõe no artigo 22, § 3º. Observou-se nos autos que processo foi instruído com o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) vide Termo de Referência, em comparação com o quantitativo das referidas Atas de Registro de Preços.

## 1.2 Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº. 116/2022/ASSJUR – Assessoria Jurídica SEMED/PMA (fl. 238 a 240), ratificado no Parecer Jurídico/PROGE/PMA (fl. 256 a 262), atendida, portanto, a exigência legal contida no advento do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

---

## 2. DA FASE EXTERNA

### 2.1 Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão à Ata de Registro de Preços nº. 2021.017.001 SESAU; 2021.017.002 SESAU; 2021.017.003 SESAU, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP Nº. 9/2021-017/SESAU/PMA, realizado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua/PMA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU /

Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua - FMS, cujo REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO ALMOXARIFADO, BEM COMO PARA DAR ATENDIMENTO, DE FORMA SATISFATÓRIA, ÀS CONSTANTES DEMANDAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUAPA – SESAU.

O sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: “As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços”.

O Decreto nº. 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”.

O artigo 8º, do Decreto nº. 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

- A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
- Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
- Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
- Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
- Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
- Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal dos requisitos para a Ata de Registro de Preços nº. 2021.017.001 SESAU; 2021.017.002 SESAU; 2021.017.003 SESAU, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP Nº. 9/2021-

017/SESAU/PMA, realizado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua/PMA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU, estão presentes nos autos.

No mais, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através de Justificativa Técnica para a adesão da Ata, demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que pode-se verificar a diferença de preços dos itens em que se indicam para a adesão da Ata em comparação aos preços da pesquisa de mercado demonstrados pelo Setor de Compras, através do Mapa de Cotação de Preços, que auferem um preço médio total de referência de R\$ 2.629.575,60 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), enquanto que o valor dos itens pertinentes à referida adesão a Ata supracitada constam com seu valor de R\$ 2.017.198,80 (dois milhões, dezessete mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), no tocante trará uma economia para a Administração Pública no valor de R\$ 612.376,80 (seiscentos e doze mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Verifica-se que a empresa fornecedora encontra-se devidamente habilitada, conforme previsão das normas de ARP, onde as mesmas juntaram aos autos todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

## 2.2 Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme informações constantes nos autos o Quadro de Alocação de Recursos, que encontra-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

### 2.3 Da Habilitação dos Fornecedores:

No que tange a verificação documental das empresas: BENASULLY E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.559.805/0001-80; M.A.R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.425.750/0001-07 e DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.190.482/0001-37, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

A licitante M.A.R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.425.750/0001-07, apresentou certidões de regularidade fiscal e trabalhista emitidas e válidas após a assinatura contratual.

Considerando que o Contrato Administrativo de nº.054/2022- SEMED; nº.055/2022- SEMED e nº.056/2022- SEMED, datados em 06 de junho de 2022, porém assinados por certificação digital em 02 de junho de 2022, antecedendo a data do ato administrativo, respectivamente pelas empresas: BENASULLY E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.559.805/0001-80; M.A.R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.425.750/0001-07 e DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.190.482/0001-37.

---

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresas: BENASULLY E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.559.805/0001-80; M.A.R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.425.750/0001-07 e DISPROL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.190.482/0001-37, observando-se para tanto os prazos das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente antes dos fornecimentos, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos (Extrato da Adesão da Ata) na Imprensa Oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, este Controle Interno considera o processo **REGULAR**, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos propostos pela Lei de Licitações, 8.666/93, bem como, o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade, proporcionalidade, interesse público, ampla concorrência, transparência, isonomia, vinculação ao edital e competitividade.

Sem mais, é o parecer da unidade de Controle Interno, smj.

Ananindeua/PA, 03 de agosto de 2022.

---

**Luciane de Oliveira e Silva**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
CGM/PMA

---

**Michel Ivo Batista Ferreira**  
ASSESSOR ESPECIAL  
CGM/PMA